



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SENADOR ELÓI DE SOUZA
CNPJ:08.449.571/0001-10



PL 022
Mensagem de nº ____ / 2025 Senador Elói de Souza /RN, 08 de maio de 2025.

Ao Excelentíssimo,

Presidente da Câmara Municipal de Senador Elói de Souza/RN

Gilberto Lourenço de Moraes

09/05/2025
RECEBIDO
EM 09/05/2025

ASSUNTO: PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O
PODER EXECUTIVO, À ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL AO ORÇAMENTO ANUAL DE 2025, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais vereadores (as),

É com muita satisfação que encaminhamos a esta egrégia casa o Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo, no que tange a abertura de crédito adicional ao orçamento anual de 2025.

Servimo-nos do presente para protocolar na Câmara Municipal de Vereadores de Senador Elói de Souza/RN, o Projeto de Lei em anexo que autorizará a abertura de crédito adicional especial à LOA/Lei Orçamentária Anual corrente, cuja matéria deverá ser apreciada em regime de urgência, urgentíssima.

O encaminhamento desta proposição legislativa tem como objetivo incluir no orçamento vigente mais uma ação relevante, nesse caso com objetivo de atender os alunados universitário e de nível médio que estudam em outras cidades, quando a eles será garantido o transporte escolar gratuito.

Diante desse objetivo, submetemos esta matéria à honrosa apreciação de Vossas Excelências, esperando sua aprovação dentro do espírito de absoluta isenção, dados os propósitos que fundamentam este importante documento.

Na certeza de contarmos com Vossas Excelências, para a aprovação de tão grandioso significado, queiram receber o nosso apreço e consideração crescente.

CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN
APROVADO POR UNANIMIDADE
NA SESSÃO EM: 15/05/2025
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SENADOR ELÓI DE SOUZA
CNPJ:08.449.571/0001-10



JUSTIFICATIVA:

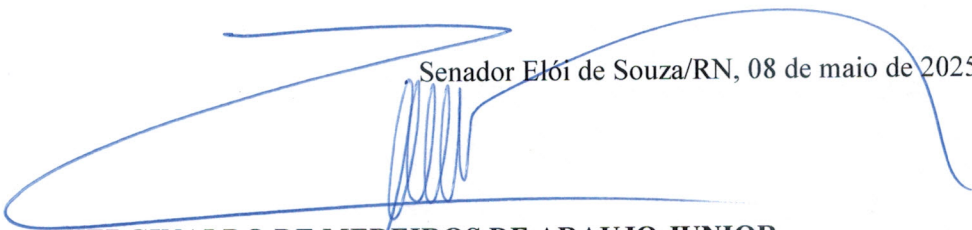
RECEBIDO
EM 09/05/2025

O crédito adicional especial ora apresentado para o ano corrente permitirá a inclusão no orçamento vigente, da ação de assistência aos estudantes universitário e do ensino médio, no seu transporte diário, gratuitamente, que têm que se deslocar a Natal/RN para frequentar as suas atividades educacionais. Como não há essa ação no orçamento corrente, temos que solicitar ao Legislativo Municipal, autorização para essa inclusão o que correrá mediante crédito adicional especial.

Oportuno destacar que, esse crédito adicional não elevará o valor do orçamento, já que haverá anulação no mesmo valor, em dotações orçamentárias que estejam disponíveis. Quanto ao mérito da ação é importante relatar que ela garantirá a presença desse alunado que necessita dessa ajuda, em sala de aula, nas esferas do ensino médio e superior, permitindo a oportunidade necessária para o seu desenvolvimento intelectual e social. A atividade a ser prestada compreenderá o transporte do alunado através de veículo próprio do ente ou locado para essa finalidade, e deverá ser custeada inteiramente, com recursos públicos próprios.

Atenciosamente,

Senador Elói de Souza/RN, 08 de maio de 2025.


KERGINALDO DE MEDEIROS DE ARAUJO JUNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN
APROVADO POR UNANIMIDADE
NA SESSÃO EM: 15/05/2025

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SENADOR ELÓI DE SOUZA

CNPJ:08.449.571/0001-10



RECEBIDO
EM 09/05/2025

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 022/2025.

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL AO ORÇAMENTO ANUAL DE 2025,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **Prefeito Municipal de Senador Elói de Souza/RN**, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei.

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Senador Elói de Souza/RN, autorizado a abrir no seu orçamento vigente, esse instituído pela Lei Municipal nº 473, de 30 de dezembro de 2024, o crédito adicional especial no valor de R\$ 128.000,00 (Cento e vinte e oito mil reais), conforme especificações contidas na tabela I abaixo.

Tabela I

Unidade Orçamentária	05.001 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Função	12 – Educação
Subfunção	364 – Ensino Superior
Projeto/atividade	Manutenção de ações voltadas ao transporte escolar gratuito
Elemento	3390.39 – Outros Serviços de Terceiros/PJ
Fonte de recursos	1500.0000 - Recursos não vinculados de impostos
Valor/R\$	R\$ 128.000,00

Parágrafo Único: O crédito adicional especificado no *caput* poderá ser suplementado e/ou anulado, conforme a necessidade na sua execução orçamentária.

Artigo 2º. Será fonte de recursos para anulação frente ao crédito adicional especificado no artigo 1º, os saldos orçamentários disponíveis constantes no orçamento corrente, obedecendo as diretrizes do artigo 43 da Lei Nacional nº 4.320/1964

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor, a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Senador Elói de Souza/RN, 08 de abril de 2025.

KERGINALDO DE MEDEIROS DE ARAUJO JUNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN
APROVADO POR UNANIMIDADE

NA SESSÃO DE 19/05/2025

Rua Euclides Lins, SN, Centro Senador Elói de Souza – RN

CEP.:59.250-000

Fone: 084 3255-0166/0160

PRESIDENTE



INTERESSADO: PODER LEGISLATIVO DE SENADOR ELÓI DE SOUZA /RN

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº. 022/2025 DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO, QUE DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO CORRENTE DO MUNICÍPIO DE SENADOR ELÓI DE SOUZA.

Voto do Relator

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CJFR), recebe a incumbência Regimental, prevista no art.41 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Senador Elói de Souza (RN), de ofertar parecer acerca da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei nº. 022/2025 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, dispondo sobre abertura de crédito adicional especial à Lei Orçamentária Anual do exercício corrente (LEI Nº. 473/2024).

O presente Projeto de Lei autoriza a abertura de crédito adicional especial à Lei Orçamentária Anual do exercício corrente do Município de Senador Elói de Souza no valor de R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais) que tem como objetivo dá cumprimento aos projetos e atividades, constantes no anexo da presente Lei da Unidade Gestora da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Analisando os aspectos constitucional e legal vislumbro que a presente matéria é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo e estar em plena harmonia com os preceitos legais insculpidos nos artigos 40 e 46 Lei Federal nº. 4.302/1964, por essa razão não há qualquer vício de inconstitucionalidade, bem como a norma encontra-se em plena harmonia com a norma vigente que trata a matéria, estando, assim, apta a ser inserida no plano jurídico local.

Assim, em face das atribuições regimentais desta Comissão, as quais se restringe a análise dos aspecto legais e constitucional, opina este Relator FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº. 022/2025, o qual segue para apreciação desta Comissão e logo que aprovado será encaminhado as deliberações do plenário.

Senador Elói de Souza/RN, 13 de maio de 2025.

Re. Suterino da Silva Neto

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN

APROVADO POR UNANIMIDADE

NA SESSÃO DE: 15/05/2025

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, FINANÇAS E REDAÇÃO

VOTO

A COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, por seus membros infra-assinados, após analisar o do Projeto de Lei nº. PL Nº. 022/2025, em conformidade com as conclusões



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA



do Relator, à unanimidade dos membros presente, VOTA FAVORÁVEL à aprovação do referido Projeto de Lei com suas alterações, o qual segue para deliberação e votação pelo Plenário

Senador Elói de Souza/RN, 13 de maio de 2025.

PRESIDENTE

R. Suterino da Silva Neto

VICE-PRESIDENTE

MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA/RN
APROVADO POR UNANIMIDADE
NA SESSÃO DE 15.05.2025

PRESIDENTE